



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 042/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

Locação de 02 (dois) relógios de ponto biométricos, com instalação, manutenção e treinamento, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23 com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador WELLINGTON DA SILVA MOREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 07.886.307-3 - IFP/RJ e CPF nº 005.698.137-60, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 15.077.663/0001-81. Endereço: Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1.065 – loja 02 – Capão da Imbuia – Curitiba/PR, neste ato representado pelo Sra. VERIDIANA CRISTINA PAULINO, inscrita no RG n.º 8.531.218-9 e CPF nº 058.416.849-73, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contrato de locação de 02 (dois) relógios de ponto biométrico para o Poder Legislativo de Nova Friburgo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação, pelo período de 12 (doze) meses, de 02 (dois) relógios de ponto eletrônicos biométricos, para no mínimo 150 funcionários, com mecanismo de comprovante impresso ou digital.

1.2. O contrato contempla:

- a) A instalação, configuração, adaptação, integração, operação assistida e manutenção in loco preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo treinamento para seu uso.
- b) A assistência técnica remota e fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários a manutenção preventiva e corretiva.
- c) Envio de um equipamento novo em substituição a um que apresente defeito insanável.
- d) Bobinas de papel inclusas em cada equipamento no momento da instalação, se essenciais para o pleno funcionamento dos relógios de ponto.
- e) Os relógios devem atender aos parâmetros contidos na Portaria nº 1.510 de 21 de agosto de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego e serem homologados pelo INMETRO;
- f) Os relógios a serem locados deverão ser compatíveis com o software de controle de ponto em nuvem Dixi Ponto, versão 2.24.28.

Alboreira



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

- g) As marcações devem ser registradas permanentemente na memória, permitindo que sejam recuperadas em caso de perda de dados;
- h) O equipamento deve possibilitar o cadastro de mais de uma impressão digital por usuário, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas.
- i) O equipamento deve ser fornecido com fonte de alimentação bivolt de 110 a 220 V e nobreak interno de até 4 horas.

1.3. As especificações técnicas constantes do Termo de Referência em anexo fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado de acordo com as exigências constantes na ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, condições e prazos estabelecidos no termo de referência anexo;
- b) Fornecer os relógios de ponto biométricos que atendam aos parâmetros contidos na Portaria nº 1.510 de 21 de agosto de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, exceto quando indicado em contrário pela CONTRATANTE;
- c) Fornecer os relógios de ponto biométrico compatíveis com o software de controle de ponto em nuvem Dixi Ponto, versão 2.24.28;
- d) Os relógios de ponto devem estar habilitados a funcionamento offline, com capacidade de armazenamento local suficiente para preservar todos os registros do dispositivo;
- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento, frete, seguros, instalação e configuração dos equipamentos necessários para funcionamento do sistema de ponto eletrônico nas dependências da Câmara Municipal de Nova Friburgo, bem como por todos e qualquer material necessário à realização do serviço de infraestrutura, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- f) Realizar a instalação dos relógios de ponto na Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato;
- g) Disponibilizar treinamento relacionado a utilização dos relógios de ponto para, no mínimo, 02 (dois) servidores a serem designados pela presidência para acompanhar o contrato;
- h) Prestar manutenção preventiva e corretiva in loco aos equipamentos quando necessário;
- i) Corrigir imediatamente eventual mau funcionamento que comprometa a plena funcionalidade em quaisquer dos relógios. O equipamento com defeito deve ser substituído dentro do prazo máximo de 48h úteis, prorrogáveis justificadamente por igual período com a concordância da FISCALIZAÇÃO.
- j) Realizar o treinamento e a manutenção dos relógios em horário comercial na sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo, localizada na Rua Farinha Filho, 50 - Centro - Nova Friburgo - RJ - CEP: 28.610-280, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- k) Comunicar, com 48h de antecedência, a data e o horário previsto para a realização do treinamento e/ou manutenção, por escrito, pelo endereço de e-mail rh@novafriburgo.rj.leg.br, ou pelo telefone (22) 2524-1700 ramais 255 ou 252;

Abreuira



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

- l) Manter suporte técnico remoto em dias úteis e em horário comercial, durante todo período da contratação a fim de dirimir dúvidas ou solucionar problemas diretamente relacionados;
- m) Prestar suporte técnico remoto em até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado, que deverá ser registrada em sistema próprio ou por e-mail;
- n) Solucionar o chamado de suporte remoto, em até 8 (oito) horas após sua abertura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) horas, desde que devidamente justificado.
- o) Tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações e documentos que tomar conhecimento em decorrência deste contrato, não devendo divulgá-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do contratante, responsabilizando-se individual ou solidariamente, de forma administrativa, civil, criminal ou fiscal, segundo a legislação aplicável.
- p) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizados pela Contratante;
- r) Acatar todas as exigências legais da Câmara Municipal de Nova Friburgo, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, durante todo o período de garantia dos produtos
- s) Manter, durante toda a vigência deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- t) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender prontamente as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;
- u) Informar imediatamente ao CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar a comunicação do CONTRATANTE com a CONTRATADA.
- v) Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
- w) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços contratados por intermédio de servidor designado para este fim;
- c) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Edureia



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

- e) Aprovar os serviços que tenham sido entregues conforme estipulado no Termo de referência e no contrato.
- f) Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços e prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- g) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- h) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa
- i) Dar ao objeto a destinação estabelecida neste contrato;
- j) Responsabilizar-se integral e exclusivamente, por sua conta e risco, por todo e qualquer provimento de equipe técnica, hardware, software, conexões físicas e lógicas, bem como todo e qualquer ambiente que se fizer necessário para viabilizar o uso do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento.
- k) Fornecer o local onde deverá ser fixado o relógio, o ponto de instalação elétrica compatível com o equipamento e o cabeamento de rede lógica,

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor unitário por relógio locado ao mês é de R\$ 179,10 (cento e setenta e nove reais e dez centavos).

4.2 O valor mensal deste contrato é de R\$ 358,20 (trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), totalizando o valor global de R\$ 4.298,40 (quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas previstas neste Contrato para os primeiros 12 (doze) meses encontram-se empenhadas conforme Nota de Empenho Nº 125, de 25 de maio de 2022, à conta da dotação orçamentária 3.3.9.0.39.00.00, programa de trabalho 01.101.01.031.0107.2.298.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a realização dos serviços executados, sempre na Tesouraria da Câmara Municipal, condicionado à apresentação e atesto da nota fiscal discriminando os serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá como prazo de vigência 12 (doze) meses, contados da instalação e funcionamento dos relógios de ponto biométricos, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo

Albreina



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a Contratada sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;
- c) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa de que trata as alíneas “b” e “c”, caso seja aplicada, será descontada por ocasião de pagamentos futuros. A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da Contratante, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Proposta da Contratada, no que couber.
- b) Normas da Lei nºs 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- c) Processo Administrativo/CPL nº 042/2022, Dispensa de Licitação nº 026/2022.

Albreina



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente quanto à qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, todos os profissionais e/ou equipamentos ineficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Nova Friburgo, 26 de maio de 2022.

VEREADOR WELLINGTON MOREIRA - CPF nº 005.698.137-60
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA
VERIDIANA CRISTINA PAULINO - CPF nº 058.416.849-73

TESTEMUNHAS:

Testemunha: Ricardo da Gama Rosa Costa
CPF: 774.233.217-53

Testemunha: Maisa Benvenuti
CPF: 151.820.907-65